



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE DISPENSA Nº 17/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG E A EMPRESA PRIME PONTO SOLUÇÕES EM PONTO E ACESSO - LTDA SOB O Nº 17/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro - CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa Prime Ponto Soluções em Ponto e Acesso - LTDA, CNPJ: 40.143.346/0001-63, situada à Rua Apombo Neves da Silva, nº 183, Teixeira Dias, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.642-340, resolvem, com base no Processo nº 21/2025, celebrar o presente Contrato para aquisição de relógio registrador eletrônico (Control ID) destinado ao sistema de registro eletrônico de ponto convencional - REP-C, software de gestão de ponto RHID (Control ID) com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, bobinas térmicas para impressão e nobreak, ambos destinados ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Aquisição de relógio registrador eletrônico (Control ID) destinado ao sistema de registro eletrônico de ponto convencional - REP-C, software de gestão de ponto RHID (Control ID) com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, bobinas térmicas para impressão e nobreak, ambos destinados ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG

1.1.2. O objeto deste contrato é a aquisição de:

- a) 01 (uma) unidade de relógio registrador eletrônico (REP-C), modelo Control ID, biométrico e de cartão de proximidade, em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 e normas do INMETRO;
- b) Licença de uso do software de tratamento de ponto RHID por 12 (doze) meses, com suporte técnico e atualizações;
- c) Bobinas térmicas homologadas (2 unidades);
- d) Nobreak de 700 VA;
- e) Instalação, configuração e treinamento presencial dos servidores responsáveis pelo uso do sistema.

1.2. As características técnicas, condições de execução e demais especificações constam no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento é de 27/11/2025 a 27/11/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais) a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote 1

G L O B A L CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO REGISTRADOR ELETRÔNICO (CONTROL ID) DESTINADO AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO CONVENCIONAL REP-C, SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO RHID (CONTROL ID) COM SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, BOBINAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO E NOBREAK, AMBOS DESTINADOS AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RELÓGIO REGISTRADOR CONTROL ID Aquisição de relógio registrador eletrônico (Control ID) destinado ao sistema de registro eletrônico de ponto convencional REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto. Tudo adequado às normas da Portaria MTE nº 671, de 08 de novembro de 2021, bem como com fabricação certificada pelo INMETRO. Fonte de alimentação: 110 Volt ou Bivolt automática. Coleta de dados via Ethernet. Guilhontina automática, com capacidade da bobina até 360 metros (57 mm de largura). Armazenamento de dados gravados em memória não volátil, tanto para a Memória de Trabalho (MT) quanto para a Mermória de Registro Permanete (MRP). OBSERVAÇÃO:Aquisição de relógio registrador eletrônico (Control ID) destinado ao sistema de registro eletrônico de ponto convencional REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto. Tudo adequado às normas da Portaria MTE nº 671, de 08 de novembro de 2021, bem como com fabricação certificada pelo INMETRO. Fonte de alimentação: 110 Volt ou Bivolt automática. Coleta de dados via Ethernet. Guilhontina automática, com capacidade da bobina até 360 metros (57 mm de largura). Armazenamento de dados gravados em memória não volátil, tanto para a Memória de Trabalho (MT) quanto para a Mermória de Registro Permanete (MRP). OBSERVAÇÃO:•Garantia de fábrica: de um ano;•Instalação e treinamento presencial.	1,00 UND	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00

Marca:	Fabricante:	Modelo:
SOFTWARE DE PONTO RHID Aquisição do software de ponto RHID (Control ID), destinado ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG. Capacidade de atendimento para 11 (onze) funcionários (atualmente), com previsão de ampliação de até mais 02 (duas) pessoas. Tudo de maneira que os relatórios e seus cálculos resultantes das marcações de ponto sem produzidos, fornecidos aos colaboradores e utilizados para a folha de pagamento mensal, com os respectivos cálculos, atendendo as disposições da Portaria 671 MTE, de 08 de novembro de 2021	1,00 UND	R\$ 2.200,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

BOBINA TÉRMICA Rolos de bobina térmica para relógio de ponto eletrônico CONTROL ID. Homologada e que atenda aos padrões exigidos pelo MTE e portarias do Ministério do Trabalho. Papel térmico amarelo de alta qualidade, resistente ao desbotamento e à umidade leve. Vida útil da impressão, de até 5 anos (armazenado em local seco, sem exposição direta à luz). Com largura de 57 mm e comprimento de 300 metros.	3,00 UND	R\$ 150,00	R\$ 450,00
NOBREAK INTERATIVO ATTIV 700VA BIVOLT Nobreak Interativo ATTIV 700VA Bivolt Intelbrás, que mantenha o relógio de ponto eletrônico (Control ID) ligado mesmo em queda de energia e proteja o equipamento contra oscilações elétricas.	1,00 UND	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 4.530,00

quatro mil e quinhentos e trinta reais

3.2- No valor acima contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3- Os serviços serão prestados, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

3.3.2 - O Termo de Referência

3.3.3 - O orçamento final apresentado pela Contratada.

3.3.4 - O regime de execução é o de Preço Global.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1- Disponibilizar local adequado para instalação do relógio registrador eletrônico, permitindo o acesso da equipe técnica da contratada às dependências necessárias.

4.2- Disponibilizar infraestrutura de rede Ethernet e energia elétrica compatível para o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.3- Indicar servidor responsável para acompanhar a instalação, testes, validação do funcionamento do relógio de ponto e receber o treinamento.

4.4- Fornecer à contratada todos os dados necessários para o cadastramento dos usuários no software RHID (atualmente 11 servidores, com possibilidade de ampliação para até 13).

4.5- Disponibilizar infraestrutura adequada — computadores, rede interna e acesso à internet — para a utilização do software de ponto.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.6- Indicar os responsáveis pelo recebimento do treinamento e pela administração do sistema.

4.7- Armazenar corretamente as bobinas térmicas em local seco e protegido de luz direta, conforme orientações do fabricante.

4.8- Conferir os materiais entregues, registrando imediatamente quaisquer divergências no ato do recebimento. Manter o nobreak instalado em local apropriado, livre de umidade e de variações extremas de temperatura.

4.9- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências e comunicando formalmente a contratada quando necessário.

4.10- Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no contrato e após o correspondente ateste fiscal.

4.11- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, concedendo prazo para as devidas correções.

4.12- Rejeitar produtos ou serviços que estejam em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem qualidade inferior.

4.13- Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente, após conferência e verificação de conformidade com o objeto contratado.

4.14- Exercer a fiscalização do contrato sem que isso implique limitação da responsabilidade da contratada, a qual permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e por eventuais danos causados, inclusive a terceiros.

4.15- Determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, sempre que necessário ao interesse público e devidamente justificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1. Fornecer **01 (uma) unidade do Relógio Registrador Eletrônico Control ID**, devidamente certificado pelo **INMETRO** e em conformidade com a **Portaria MTP nº 671/2021**, contendo no mínimo:

- a) recurso de identificação por digital (biometria) e cartão de proximidade;
- b) fonte 110V ou bivolt automática;
- c) coleta de dados via Ethernet;
- d) guilhotina automática compatível com bobina de até 360 m;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e) memória não volátil para MT e MRP.

5.2. Realizar a **instalação completa** do equipamento, incluindo testes de funcionamento, configuração inicial e validação junto à equipe da CONTRATANTE.

5.3. Ministrar **treinamento presencial** aos servidores responsáveis pelo uso, operação e administração do relógio e do sistema.

5.4. Conceder **garantia mínima de 1 (um) ano**, cobrindo defeitos de fabricação, peças e mão de obra, com substituição de componentes quando necessário.

5.5. Disponibilizar e manter ativa a **licença do software RHID** pelo período de **12 (doze) meses**, assegurando sua plena compatibilidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

5.6. Garantir capacidade mínima para **11 (onze) usuários**, com possibilidade de ampliação para até **13 (treze)** usuários, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.7. Prestar **suporte técnico durante toda a vigência contratual**, compreendendo atendimento remoto, correções, atualizações e esclarecimentos necessários.

5.8. Fornecer **03 (três) unidades de bobina térmica homologada**, em papel térmico amarelo, largura de 57 mm e comprimento de 300 m, com resistência à umidade leve e vida útil de até 5 anos.

5.9. Entregar as bobinas devidamente **embaladas, identificadas** e em conformidade com as normas aplicáveis do Ministério do Trabalho.

5.10. Fornecer **01 (uma) unidade de Nobreak Interativo ATTIV 700VA Bivolt**, garantindo proteção contra oscilações elétricas e manutenção do relógio de ponto em caso de falta de energia.

5.11. Disponibilizar **equipe técnica qualificada** para instalação, suporte, manutenção e orientações de uso.

5.12. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, instalação e demais prazos previstos no edital e no contrato.

5.13. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer item que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

5.14. Manter sigilo e proteger adequadamente todas as informações e dados pessoais acessados em razão do contrato, adotando medidas de segurança compatíveis e observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo por eventuais violações.

5.15. Arcar com **todas as despesas** de transporte, logística, deslocamentos, materiais e demais custos necessários à prestação integral dos serviços e fornecimentos contratados.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.16. Entregar todos os equipamentos, materiais e serviços objeto do contrato **em conformidade com as especificações técnicas** e dentro dos prazos estabelecidos.

5.17. Providenciar, **imediatamente**, a correção de qualquer falha, irregularidade ou deficiência apontada pela CONTRATANTE em relação à execução contratual.

5.18. Emitir **Notas Fiscais** referentes aos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, com discriminação clara do período de prestação, etapas executadas e objeto contratual correspondente.

5.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar a continuidade da execução, bem como substituindo documentos vencidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco ___, Agência: ___, Conta Corrente: _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços em conformidade com o contratado pela Câmara, que deverá ser comprovada através de Nota Fiscal apresentada à Câmara.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1- O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total da entrega. O arquivo deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@manhumirim.mg.leg.br.

8.2- Os valores unitários constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores unitários finais homologados, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.

8.3- A Câmara não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento.

8.4- Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuarão o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente informada pela Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.5- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato.

9.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2026 e da dotação correspondente dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos:

FICHA: 04 - 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente.

FICHA: 13 - 33903000000 - Material de Consumo

FICHA: 17 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

11.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII. - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I. - Advertência;
- II. - Multa;
- III. - Impedimento de licitar e contratar;
- IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V. - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. - As peculiaridades do caso concreto;
- III. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.4- A sanção prevista no inciso **I do item 13.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5- A sanção prevista no inciso **II do item 13.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

15.2- As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO JUDICIAL:

16.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 27/11/2025.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Contratante

Prime Ponto Soluções em Ponto e Acesso - LTDA

CNPJ: 40.143.346/0001-63

Contratado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90C8-E256-84C2-045F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO (CPF 045.XXX.XXX-64) em 27/11/2025 11:38:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLAVIO AURELIO CRUZ DA SILVA (CPF 706.XXX.XXX-20) em 27/11/2025 11:41:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/90C8-E256-84C2-045F>